

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 07 / SMADS / 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2015-0.294.745-1

PREGÃO nº 08/SMADS/2016

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

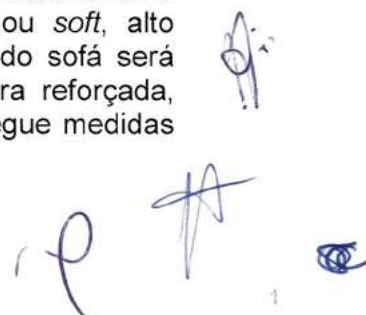
CONTRATADA: TABOADO MATOGROSSENSE COMERCIAL LTDA. - EPP

Aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e dezesseis, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. LUCIANA TEMER**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **Taboado Matogrossense Comercial Ltda. - EPP**, CNPJ nº 74.528.472/0001-58, com sede na Rua Bernardino de Campos, 1.444 – Centro – Itápolis - SP, telefone: (16) 3262-3414 / 3262-5909, e-mail: taboadomatogrossense@yahoo.com.br, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, **Sr. JOÃO ALTAIR MENDES**, R.G. 476.179-0 – SSP/PR, C.P.F. 059.437.799-49, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA I - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste **REGISTRO DE PREÇO**, conforme edital do Pregão nº 08/SMADS/2016, o fornecimento, pela **DETENTORA**, de **conjunto de sofás com dois e três lugares**, de acordo com as condições previstas no referido edital, especialmente o Termo de Referência constante de seu Anexo I, e a proposta da **DETENTORA**, cujos termos são parte integrante do presente instrumento, destinados aos equipamentos da rede administrativa e socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, com a seguinte especificação:

Sofá de 2 (dois) lugares - com 2 (dois) lugares, estruturada em madeira de lei, encosto e braços em espuma com a densidade mínima d-22, densidade mínima do assento d-26, estofados com espuma poliuretano moldado ou *soft*, alto extingüível, revestidos em couro courvin azul Royal/preto (a cor do sofá será conforme a emissão da ordem de fornecimento), pés de madeira reforçada, deverá estar embalado. Garantia mínima de 12 (doze) meses, segue medidas mínimas abaixo:



Largura.....1550 mm
Profundidade.....800 mm
Altura.....950 mm

Sofá de 03 (três) lugares - com 3 (três) lugares, estruturada em madeira de lei, encosto e braços em espuma com a densidade mínima d-22, densidade mínima do assento d-26, estofados com espuma poliuretano moldado ou *soft*, alto extingüível, revestidos em couro courvim azul Royal/preto (a cor do sofá será conforme a emissão da ordem de fornecimento), pés de madeira reforçada, deverá estar embalado. Garantia mínima de 12 (doze) meses, segue medidas mínimas abaixo:

Largura.....2000 mm
Profundidade.....800 mm
Altura.....950 mm

A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos. Nenhuma madeira poderá apresentar cheiro considerado ruim.

As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% (cinco por cento) a mais ou a menos desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.

A qualidade e as espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade os móveis, desde que não comprometam sua funcionalidade.

A **DETENTORA** deverá atentar-se a toda legislação e normas referentes à produção de sofás expedidos principalmente pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), notadamente a ABNT NBR 14535:2008, ABNT NBR 16031:2012, ABNT NBR 15164:2004 e ABNT NBR 16405:2015.

GARANTIA

A **DETENTORA** deverá oferecer a todas as unidades do mobiliário (conjunto de sofá) garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do seu recebimento definitivo, contra qualquer defeito de fabricação, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

A garantia, bem como o prazo de validade dos produtos deverá ser conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que precedeu este instrumento, a contar da data da entrega definitiva dos produtos.

A garantia abrange a manutenção corretiva do mobiliário, por intermédio da própria **DETENTORA** ou, se for o caso, de sua(s) credenciada(s) e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a SMADS.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo mobiliário, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente e com a prévia notificação de pelo menos 48 horas a SMADS.

Marca, modelo/fabricante: Abbas - Flórida

CLÁUSULA II – DO PREÇO

- 2.1. O preço unitário para o conjunto de sofás com dois e três lugares é de R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais).
- 2.2. O preço a ser pago à **DETENTORA** será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.
- 2.3. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído transporte até o local de entrega.
- 2.4. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários consignados nas dotações nºs 93.10.08.242.3006.3.392.4.4.90.52.00.00, 93.10.08.244.3023.3.395.4.4.90.52.00.00, 93.10.08.244.3023.5.839.4.4.90.52.00.00, 93.10.241.3007.3.398.4.4.90.52.00.00, 93.10.08.244.3023.3.393.4.4.90.52.00.00, 93.10.08.244.3023.3.396.4.4.90.52.00.00 e 93.10.08.244.3023.5.840.4.4.90.52.00.00. Para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotações apropriadas, em observância ao princípio da anualidade.

CLAUSULA III – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, adotando-se os índices estabelecidos em âmbito municipal.
- 3.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à SMADS convocar o fornecedor registrado para estabelecer o novo valor.
- 3.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos termos previstos no inciso V do artigo 21 do Decreto Municipal nº 56.144/2015.
- 3.2.1.1. Independentemente de solicitação da **DETENTORA**, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a **DETENTORA** para estabelecer o novo valor.
- 3.3. Compete à COMPREM, do Departamento de Gestão de Suprimentos, julgar os pedidos de revisão dos preços praticados, formulados por fornecedores de materiais com contratos ou atas de registro de preços em vigor.

- 3.3.1. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do caput do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- 3.4. Para efeito da adequação de preço, a licitante vencedora do certame apresentará na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preço a composição do preço constante de sua proposta, apontando o preço unitário de cada item, eventuais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual em relação ao preço final.
- 3.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002.
- 4.2. A Administração não estará obrigada a adquirir o produto, objeto deste Pregão, da detentora do Registro de Preço, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A **DETENTORA** se obrigará a fornecer até:

LOTES	OBJETO	QUANTIDADE/ANUAL	ESTIMATIVA MENSAL
A e B	Conjunto de sofás de 2 e 3 lugares	100 conjuntos	30 conjuntos

- 5.1.1. O preço registrado considera a estimativa mensal supramencionada. O fornecimento acima da quantidade mensal estimada, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da **DETENTORA** do registro de Preços e da demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido, respeitada a estimativa a anual.

- 5.2. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para o fornecimento pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.3. Os pedidos de fornecimentos apenas estarão caracterizados após o recebimento pela **DETENTORA** das ordens de fornecimento emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a **DETENTORA** terá o prazo de 3 (três) dias corridos, contados de convocação comprovadamente recebida.
- 5.3.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a **DETENTORA** deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho, ocasião em que deverá recolher o preço público devido pela lavratura do instrumento contratual.
- 5.3.2. O não comparecimento da **DETENTORA**, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a **DETENTORA** à penalidade prevista no subitem 10.1.1 deste instrumento.
- 5.4. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela **DETENTORA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.4.1. Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
- 5.4.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.4.4. Certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.4.5. Comprovante de ausência de inscrição no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/05.
- 5.5. A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no subitem 5.1 e as disposições do subitem 5.2, ambos desta cláusula.

- 5.6. As ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 5.6.1. Ao receber a ordem de fornecimento a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.7. Por ocasião de cada fornecimento, a **DETENTORA** deverá observar rigorosamente as especificações do produto, previstas na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preço.
- 5.8. O prazo máximo para entrega do material será de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data do recebimento pela **DETENTORA** de cada ordem de fornecimento.
- 5.8.1. Conta-se do prazo aludido no subitem anterior excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.
- 5.8.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 5.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no Almoxarifado desta Secretaria, localizado na Rua Itajaí, 142 – Mooca – São Paulo – SP, tel: (11) 2694-1180 e (11) 2618-1030, de segunda a sexta feira (exceto feriados), das 8:00 às 16:00 horas. Responsável pelo Almoxarifado: Gediel Neto.
- 5.10. A **DETENTORA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMADS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente ata.
- 5.11. Excepcionalmente, mediante motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, a **DETENTORA** da Ata poderá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social a substituição da marca do produto cotado, que analisará a possibilidade de troca e, se for o caso, desde que verificada a inexistência de qualquer prejuízo à Administração, a autorizará.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 6.1. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.





- 6.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, de todas as unidades da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 6.3. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da competente Nota de Empenho pela Unidade Requisitante.
- 6.4. A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal No. 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Administrativa - CGA.
- 7.1.1. Os serviços prestados deverão ser vistoriados por funcionário designado pela Coordenadoria de Gestão de Administração, para verificação do atendimento às condições deste instrumento e do Edital. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) produto(s) em desacordo.
- 7.1.2. A fiscalização os serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.
- 7.2. O fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preço será recebido da seguinte forma:
- 7.2.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;
- 7.2.2. **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.
- 7.2.2.1. Caso verificado que o produto entregue esteja em desconformidade com as especificações exigidas, o fornecimento será integralmente recusado, devendo a **DETENTORA** ser imediatamente acionada para substituí-lo no prazo de 03 (três) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo de pagamento será de 30 dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante os seguintes documentos:

- 8.1.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal –fatura;
- 8.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
- 8.1.3. Cópia da nota de empenho e
- 8.1.4. Atestado de recebimento definitivo dos produtos.
 - 8.1.1.1. na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.2. Caso se façam necessárias providências complementares pela **DETENTORA**, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.
- 8.3. Para atestar o recebimento definitivo dos fornecimentos, a unidade requisitante terá o prazo de três dias úteis, contados da data da entrega.
 - 8.3.1. A unidade requisitante não poderá receber fornecimento diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 8.4. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA** deverá manter na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A., conforme Decreto nº 51.197 de 23/01/2010 ou, excepcionalmente, no próprio Departamento do Tesouro, de acordo com as regras definidas pela Secretaria das Finanças.
- 8.5. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

CLÁUSULA NONA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 9.1. A **DETENTORA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 9.2. A **DETENTORA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 9.3. A **DETENTORA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

- 9.4. A **DETENTORA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços.
- 9.5. A **DETENTORA** deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima de 12 meses ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.
- 9.5.1. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento dos equipamentos.
- 9.5.2. Os 30 (trinta) dias iniciais do período de garantia serão considerados como Período de Funcionamento Experimental. Durante o Período de Funcionamento Experimental, caso o equipamento apresente mais de 03 (três) falhas de funcionamento, do mesmo tipo ou não, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características deste. Neste caso, dar-se-á início aos procedimentos e prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **DETENTORA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 10.1.1. Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato. Poderá ser considerada recusa a não retirada destes documentos no prazo de 3 (três) dias corridos, contados na data da comunicação para tanto.
- 10.1.2. Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 10.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- 10.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.

- 10.1.4. Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);
- 10.1.5. Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- 10.1.6. Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da **DETENTORA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 10.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **DETENTORA**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- 10.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **DETENTORA** ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 11.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **DETENTORA**:
- 11.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 11.1.2. Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
- 11.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 11.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.



- 11.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nos subitens 11.1 e 11.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 11.4. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 12.1. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto 44.279/2003.
- 12.1.1. Caberá à **DETENTORA**, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, desde que sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados, destinados ao atendimento das necessidades desta SMADS.
- 12.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizados pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Fica a **DETENTORA** ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.
- 13.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 13.3. Para a execução desta Ata de Registro de Preço, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preço, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 13.4. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

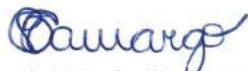


LUCIANA TEMER
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



JOÃO ALTAIR MENDES
Procurador – Taboado Matogrossense Comercial Ltda. - EPP

Testemunhas:



Sarah Bria de Camargo
RF: 826.651.4
Assessoria Jurídica
SMADS



Tiago Camilo
AGPP
RF: 796.122.7
SMADS/CGA/STLC

ANEXO A – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 07/SMADS/16

MINUTA - CONTRATO nº .../SMADS/16

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 07/SMADS/2016

**CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO –
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS.**

CONTRATADA:

OBJETO: Fornecimento de conjunto de sofás com dois e três lugares

Aos dias do mês de do ano dois mil e dezesseis, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. LUCIANA TEMER**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa, CNPJ nº, com sede na Rua, telefone (..), e-mail:, por seu representante legal, **Sr.**, RG, CPF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº 07/SMADS/16, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005, e nº 47.014/2006, conforme autorização contida no despacho exarado às fls., do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 08/SMADS/16 e na Ata de Registro de Preço nº 07/SMADS/16, que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é o fornecimento, pela Contratada, de (.....) **conjuntos de sofás com dois e três lugares**, com as seguintes especificações:



Sofá de 2 (dois) lugares - com 2 (dois) lugares, estruturada em madeira de lei, encosto e braços em espuma com a densidade mínima d-22, densidade mínima do assento d-26, estofados com espuma poliuretano moldado ou *soft*, alto extingüível, revestidos em couro courvin azul Royal/preto (a cor do sofá será conforme a emissão da ordem de fornecimento), pés de madeira reforçada, deverá estar embalado. Garantia mínima de 12 (doze) meses, segue medidas mínimas abaixo:

Largura.....1550 mm

Profundidade.....800 mm

Altura.....950 mm

Sofá de 03 (três) lugares - com 3 (três) lugares, estruturada em madeira de lei, encosto e braços em espuma com a densidade mínima d-22, densidade mínima do assento d-26, estofados com espuma poliuretano moldado ou *soft*, alto extingüível, revestidos em couro courvim azul Royal/preto (a cor do sofá será conforme a emissão da ordem de fornecimento), pés de madeira reforçada, deverá estar embalado. Garantia mínima de 12 (doze) meses, segue medidas mínimas abaixo:

Largura.....2000 mm

Profundidade.....800 mm

Altura.....950 mm

A madeira deve estar seca e sem manchas de fungos ou furos de insetos. Nenhuma madeira poderá apresentar cheiro considerado ruim.

As medidas constantes no projeto poderão ter uma variação de 5% (cinco por cento) a mais ou a menos desde que não comprometam sua funcionalidade e harmonia.

A qualidade e as espessuras dos materiais deverão ser dimensionadas com o objetivo de dar maior robustez e durabilidade os móveis, desde que não comprometam sua funcionalidade.

A Contratada deverá atentar-se a toda legislação e normas referentes à produção de sofás expedidos principalmente pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), notadamente a ABNT NBR 14535:2008, ABNT NBR 16031:2012, ABNT NBR 15164:2004 e ABNT NBR 16405:2015.

GARANTIA

A Contratada deverá oferecer a todas as unidades do mobiliário (conjunto de sofá) garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do seu recebimento definitivo, contra qualquer defeito de fabricação, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

A garantia, bem como o prazo de validade dos produtos deverá ser conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que precedeu este instrumento, a contar da data da entrega definitiva dos produtos.

A garantia abrange a manutenção corretiva do mobiliário, por intermédio da própria Contratada ou, se for o caso, de sua(s) credenciada(s) e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo mobiliário, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente e com a prévia notificação de pelo menos 48 horas a Contratante.

Marca/modelo/fabricante: Abbas - Flórida

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. A Contratada se obrigará a fornecer (.....) **conjuntos de sofás de dois e três lugares.**

2.1.1. A entrega será realizada, mediante Ordem de Fornecimento, emitida pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), sendo o prazo de entrega de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.2. O referido objeto deverá ser entregue acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

2.3. Conta-se do prazo aludido no subitem anterior excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.

2.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA

3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue pela Contratada, no, localizado na Rua

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de (.....) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), sendo o valor unitário do conjunto de sofá com dois e três lugares: R\$ (.....), onerando a dotação orçamentária nº, conforme demonstra a Nota de Empenho nº

5.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

  
 15

- 5.3. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento do objeto.
- 5.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 5.5. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura com atestado da unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 5.5.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 5.7. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Providenciar para que o objeto seja entregue em perfeito estado, no local indicado na Ordem de Fornecimento, conforme indicado no item 7 (Prazo e condições de entrega/recebimento) do Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu a Ata de Registro de Preço, sem quaisquer danos, avarias ou ônus adicionais para a Contratante.
- 6.2. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto deste Contrato, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os tributos que incidem direta e indiretamente sobre o mesmo, como também de todas as despesas inerentes ao material fornecido.
- 6.3. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 6.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidos neste Contrato, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação.
- 6.5. Disponibilizar todo equipamento, materiais e mão de obra qualificada necessários para a perfeita execução das atividades inerentes ao objeto que aqui contrata-se, responsabilizando-se ainda, pela limpeza das áreas de trabalho e área afetadas, se for o caso, sem ônus adicional ao contrato.

 
10

- 6.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes e etc.), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços.
- 6.7. Fornecer mobiliário novo e, em nenhuma hipótese, fabricado de materiais reconicionados ou reciclados.
- 6.8. A Contratada estará sujeita no que couber, à Lei do Consumidor, às especificações técnicas do mobiliário e projetos, às normas da ABNT, às recomendações dos fabricantes e às demais condições e exigências contidas no edital e seus anexos.
- 6.9. Garantir a qualidade dos serviços, bem como prestar o serviço de manutenção dos móveis nos locais onde os mesmos se encontram, dentro da garantia, observadas as condições normais de uso.
- 6.10. Os vícios redibitórios deverão ser sanados pela empresa contratada no período de vigência da garantia dos móveis adquiridos, ou seja, de 12 (doze) meses conforme referendado na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, disponibilizando local, data e horário de entrega, entre outras informações tidas como necessárias.
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3. Comunicar à empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.5. Efetuar o pagamento à empresa contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- 8.1.1. Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.
- 8.1.2. Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;
- 8.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- 8.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.
- 8.1.4. Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso)
- 8.1.5. Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas neste Contrato e na Ata de Registro de Preço nº/SMADS/2016 não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- 8.1.6. Pelo cancelamento do presente Contrato por culpa da Contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- 8.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- 10.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço nº 07/SMADS/16, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- 10.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(a) servidor(a), portador(a) do R.F. nº, sendo seu(sua) substituto(a) o(a) servidor(a), portador(a) do R.F. nº
- 10.1.1. O fiscal do ajuste referido no item anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento às condições estabelecidas neste instrumento.
- 10.2. Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/1993 e demais normas pertinentes.
- 10.2.1. No ato de entrega, o material deverá ser vistoriado por funcionário da Unidade, para verificação do atendimento às condições deste contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do material em desacordo, seja em quantidade, seja em qualidade.
- 10.2.2. O aceite do fornecimento, pela contratante, não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade e/ou de quantidade do serviço, por estar em desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:
- certidão negativa – INSS
 - certificado de regularidade do FGTS
 - certidão de tributos mobiliários


- certidão negativa de débitos trabalhistas

- 12.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 08/SMADS/16 e a Ata de Registro de Preço nº 07/SMADS/16.
- 12.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 12.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.6. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



